



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEDIMENTO DOS ENVELOES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
COMERCIAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2016-001SEMED

OBJETO: Execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis (08.08.2016), reuniu-se a Comissão de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, estando presentes os membros: **FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO** - Presidente em exercício, **LEO MAGNO MORAES CORDEIRO** - Membro, **VALDENE DE JESUS LOPES** - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 3/2016-001SEMED, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que tem como objeto a Execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará. À presente abertura compareceram as licitantes: **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA** - EPP, representada por **MÁRCIO OLIVEIRA LESSA**, inscrito no CPF sob o nº 577.094.592-34, e **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORP. LTDA-EPP**, representado por **FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 993.642.552-91.

O trabalho da comissão iniciou-se com a resposta da impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA**, nos seguintes termos: Que em relação ao questionamento à exigência do atestado de qualificação **PBQP-H** ("eliminar do edital a exigência de apresentação de atestado de qualificação, emitido por entidade certificadora de terceira parte, conforme critérios estabelecidos no Regime do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras do **PBQP-H**, uma vez que restringe a participação de potenciais licitantes por ser inadequada e ilegal, conforme apresentado anteriormente"), este perdeu seu objeto tendo em vista a exclusão da referida exigência por meio da aditivo nº 1, do dia 27.07.2016; Que em relação à exigência da capacidade técnico-operacional ("retirar do edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, em especial no que diz respeito às parcelas eleitas como de maior relevância, visto que limitam o caráter competitivo do certame e excluem da mesma empresas idôneas e experientes no ramo da construção civil e com um extenso currículo de obras de vulto, inclusive superior ao ora licitado. Por outro lado não há necessidade de comprovar a execução de obra igual à licitada, e sim similar, semelhante ou equivalente, logo a exigência é excessiva e incompatível com os ditames legais"), fica esta mantida em todos seus termos, tendo em vista tratar-se de uma necessidade técnica ao procedimento, já requerida desde sua autuação pela área técnica, conforme constam dos autos, e ainda, que tal exigência já encontra-se fundamentada no próprio edital, por meio da indicação de diversos entendimentos do TCU; Desta forma, esta Comissão julga totalmente improcedente a tratada impugnação, destacando que a presente resposta, somente nesta data, em nada traz prejuízos ao certame, em face da presença da licitante, ora impugnante, e ainda pelo fato (pacificado pelos Tribunais) que a ausência de resposta não pode ser motivo alegado para justificar o não comparecimento da interessada.

Dando-se prosseguimento à sessão, passou-se ao devido credenciamento dos representantes legais das citadas empresas; tendo sido apontado pelo Sr. Márcio Oliveira Lessa que o número da carteira de identidade do proprietário da empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORP. LTDA-EPP**, ora outorgante (Normino Fernandes Alves), está incorreto, constando um número a mais que o correto. Dirimindo a questão, esta Comissão entendeu que trata-se apenas de mero erro material, onde todos os demais dados estão corretos, inclusive fora apresentada a cópia da identidade do Sr. Normino Fernandes Alves e ainda sua assinatura estando devidamente reconhecida em cartório, estando sua legalidade. Desta forma, ficam devidamente credenciados os representantes legais das citadas empresas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Após, procede-se ao recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes.

Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, foi franqueada a palavra para que delas fizessem uso, nos seguintes termos:

O representante da proponente Construtora Belmonte fez os seguintes apontamentos: Que a empresa Cactus apresentou a certidão simples de regularidade profissional, porém não é específica para balanço patrimonial e nem para o livro diário, ainda assim a certidão foi emitida no dia 03.02.16 e o balanço patrimonial foi datado e registrado no dia 05.02.16; Que a Empresa deixou de apresentar comprovação de capacidade técnica profissional e operacional para os itens 3.2 e 10.2 da planilha, e para o item 3.2 apresentou apenas concreto ciclópico, mas não especifica a fck em mpa do mesmo, e no item 10.2 apresentou telha térmica e não termoacustica em desconformidade com os itens 8.1.4.2 alínea "a" e 8.1.4.3.1.

O representante da proponente Cactus Construções fez a observação de que a empresa Construtora Belmonte não cumpriu na íntegra com o item 8.1.1.1 do edital, pois deixou de apresentar a cédula de identidade do representante legal da empresa, apresentando apenas dos sócios.

A Presidente da Comissão em exercício resolveu em suspender a sessão *sine die* para que seja realizada uma análise detalhada nos documentos apresentados.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes

Presidente em Exercício FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Membro LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Membro VALONE DE JESUS LOPES

CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP

CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORP. LTDA-EPP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS



LISTA DE PRESENÇA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2016-001SEMED

OBJETO: Execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Data da abertura...: 08 de Agosto de 2016.

Horário.....: 10h00min.

Endereço.....: MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPÉBAS/PA.

Presidente em exercício FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Membro LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Membro VALDENE DE JESUS LOPES

CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP

CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORP. LTDA-EPP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Processo Licitatório n.º 3/2016-001SEMED.

Assunto: RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas participantes da CDN CORRÊNCIA n.º 3/2016-001SEMED, cujo objetivo é a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOROTHY STANG, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Prezados senhores,

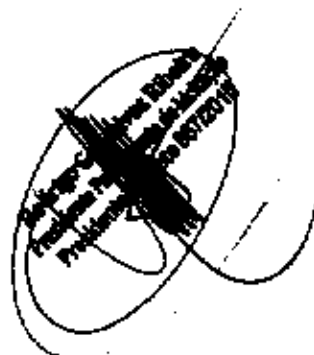
Trata o presente relatório da análise e julgamento dos documentos de Habilitação das empresas participantes da CONCORRÊNCIA n.º 3/2016-001SEMED objetivando a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOROTHY STANG, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, e ainda, respostas às alegações pelos representantes das mesmas, registradas na ata da sessão pública realizada em 08 de agosto de 2016.

I – DAS ALEGAÇÕES

Em sessão pública realizada em 08 de agosto de 2016 às 10h00min (dez horas) para o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços dos participantes da licitação em epígrafe, a saber, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA – EPP e CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, após a abertura dos envelopes de documentos de habilitação, os mesmos foram franqueados aos participantes para análise e rubrica, sendo apresentadas as manifestações nos seguintes termos:

Em síntese foram formalizadas as seguintes alegações sobre os documentos apresentados pelas empresas participantes no referido certame:

Marro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000

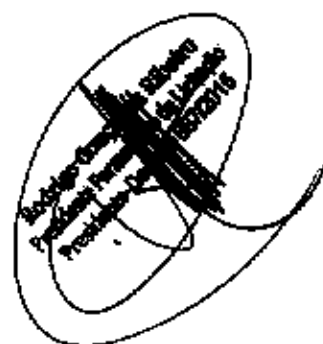




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1. Com referência às alegações consignadas em ata pelo representante da proponente **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA** a Comissão Permanente de Licitação responde nos seguintes termos:
- a. Dada à alegação de que a proponente **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA** apresentou o Certificado de Regularidade Profissional (CRP do Contador que assina o Balanço) simples, sem fazer referências ao Balanço Patrimonial, muito menos ao Livro Diário e ainda emitida de forma extemporânea, uma vez que foi emitida em 03/02/2016 e o balanço assinado e registrado em 05/02/2016, julgamos **IMPROCEDENTE**. Embora a empresa tenha apresentado cópia simples do referido documento, o mesmo, por sua natureza é emitido pela internet, sendo sua autenticidade verificada anteriormente por esta CPL. Com relação a ausência de referências ao balanço patrimonial ou ao livro diário, também julgamos improcedente, uma vez que a finalidade da certidão é apenas uma formalização acessória, onde faculta ao profissional contábil a imposição ou não das referidas informações. Por fim, sobre a data de emissão do Certificado, mais uma vez não vislumbramos nenhuma irregularidade, posto que, conforme verificada no próprio certificado, o mesmo é válido até 31/03/2016, portanto válido no momento do registro do livro diário.
- b. Em relação ao apontamento de que a proponente **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, deixou de apresentar comprovação de capacidade técnica profissional e operacional para os itens da planilha orçamentária 3.2 (apresentou apenas concreto ciclópico, sem especificar o fck e mpa do mesmo) e 10.2 (apresentou telha térmica e não termo acústica), julgamos **IMPROCEDENTE**, uma vez que a equipe técnica da SEMOB em seu parecer técnico, acostado nos autos, não entende como irregulares as comprovações de qualificação técnica apresentadas pela proponente supracitada.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2. Com referência às alegações consignadas em ata pelo representante da proponente **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA** a Comissão Permanente de Licitação responde nos seguintes termos:

- a. Dada à alegação de que a empresa **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA** não cumpriu na íntegra com o item B.1.1.1 do edital, pois não apresentou o documento de identificação do representante legal da empresa, apresentando apenas dos sócios, julgamos **IMPROCEDENTE** uma vez que a cédula de identidade do representante legal da empresa, fora apresentado anteriormente, na fase de credenciamento.

II – DOS APONTAMENTOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

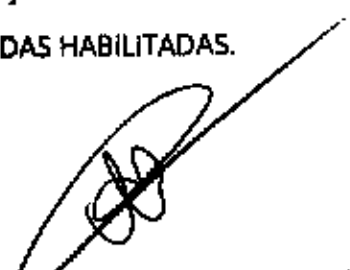
3. Após análise dos documentos apresentados pelas empresas licitantes, não restaram outros apontamentos da Comissão Permanente de Licitação.

III – DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMURB.

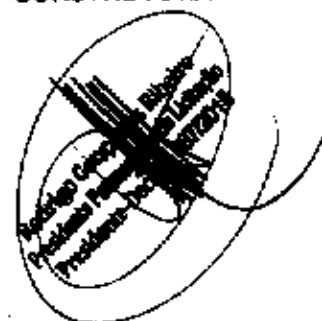
O relatório de análise da qualificação técnica realizado pela Secretaria Municipal de Obras serviu de base para decisão final da Comissão Permanente de Licitação, onde em síntese, não foram encontradas irregularidades nas comprovações de qualificação técnica, sendo sugerido pela habilitação das proponentes.

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto e por cumprirem com todos os critérios e exigências definidos no Edital, as proponentes **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA** foram **DECLARADAS HABILITADAS**.


Mário dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-400





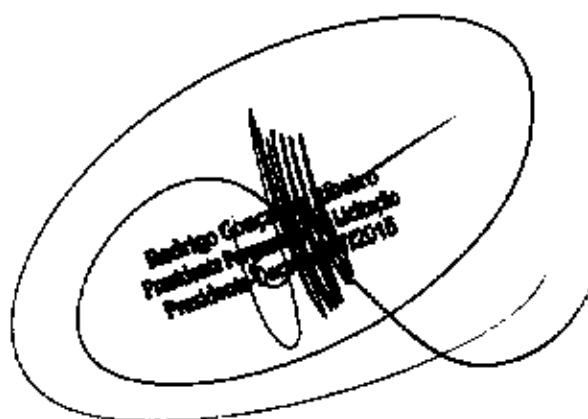


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Os Interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial.

Parauapebas – PA em 30 de Agosto de 2016.


Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação
Parauapebas - PA - 08/2016


Valdenir de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49


Léo Magno Mendes Carneiro
CPF: 676.751.973-66



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016-001 SEMED

OBJETO: Execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2016, às 10h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estando presentes os membros: MIDIANE ALVES RUFINO LIMA - Presidente em Exercício, ADRIANE MORAIS DE SOUZA - Membro, LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO - Membro, para proceder a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas no processo licitatório nº 3/2016-001 SEMED, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a Execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, estado do Pará. À presente abertura compareceu o licitante: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP. O trabalho da Comissão iniciou-se com o credenciamento do representante legal da empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP, designado para esta sessão, Sr. Márcio Oliveira Lessa, inscrita no CPF sob o nº 577.094.592-34. Em ato contínuo, a Presidente da Comissão procedeu com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, quais sejam: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP.

MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS		
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$
01	CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORP. LTDA-EPP	5.334.068,12
02	CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP	6.145.376,69

Observação 1: A Presidente informa que esteve presente na sessão os Srs.: Tarcísio Bernades Cavalcante e Rodrigo Gonçalves Santos, como ouvintes, desde abertura da sessão.

Observação 2: às 10h17min compareceu na sala o Sr. Normina Fernandes Alves, o qual permanecerá como ouvinte, tendo em vista que já havia sido aberta a sessão de abertura das Propostas Comerciais. E, que a empresa pode a qualquer momento após a sessão solicitar vistas do processo.

Observação 3: O representante da empresa credenciada CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP, solicita vista da edital "anexo I planilha de itens", para finalizar sua análise quanto as propostas apresentadas, autorizado por esta Comissão.

Após elaboração da Mapa de Apuração das Propostas de Preços, a Presidente da Comissão franqueou a mesma ao licitante presente para análise e rubrica. Logo após o término da análise das propostas pelo presente, a Presidente da Comissão franqueou a palavra ao licitante e dela, o

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc

Marcio O. Lessa

[Signature]



Estado da Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



representante legal da empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP fez os seguintes apontamentos: Que a pessoa da Empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORP. LTDA-EPP chegou às 10h:17min, tendo já aberto a sessão de continuidade, bem como o presente não é a mesma habilitada na 1ª Sessão do certame. Solicita análise técnica quanto a composição do BDI da Licitante, de acordo com os índices e taxas apresentados na sua composição e lançado na fórmula do BDI, a resultado seria diferente do apresentado, resultaria no valor de R\$ 25,24% e não 25,25% apresentado. Solicita também análise das composições dos encargos sociais, sobre a mão de obra, de acordo com o item 9.1.2.3 do edital, deveria estar de acordo com o da Prefeitura (Legislação vigente). Por isso o da Prefeitura mensalista 93,43, a licitante 79,81, mensalista no da Prefeitura 51,87 e a Licitante 49,84. Não observou a proposta da concorrente a composição de mão de obra, não sendo possível a verificação de custos H/H apresentada na sua composição. Por fim, solicita análise técnica da composição de preços unitários da licitante concorrente, observando, por exemplo, que os valores unitários estão com preço global sem o cálculo, exemplo do item 4.2.4 falta descrição do custo betoneira exigido no item. Observa também que as composições estão sem cálculo de BDI e Tributos.

A Presidente da Comissão comunica aos presentes a suspensão da sessão para que seja realizada uma análise detalhada das propostas comerciais. O resultado da análise será encaminhado por e-mail a todos interessados e publicada na imprensa oficial, momento em que abrirá o prazo para interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar a presidente comunica o encerramento da sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

Presidente em exercício MIOIANE ALVES RUFINO LIMA

Membro LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Membro ADRIANE MORAIS DE SOUZA

CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

12000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Processo Licitatório n.º 3/2016-001SEMED.

Assunto: RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas habilitadas na CONCORRÊNCIA n.º 3/2016-001SEMED, cujo objetivo é a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOROTHY STANG, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Prezados senhores,

Trata o presente relatório da análise e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na CONCORRÊNCIA n.º 3/2016-001SEMED objetivando a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOROTHY STANG, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I – DAS ALEGAÇÕES

Em sessão pública realizada em 24 de outubro de 2016 às 10h00min (dez horas) para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas a licitação em epígrafe, a saber, CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP e CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP, após a abertura dos envelopes de propostas, as mesmas foram franqueadas aos participantes para análise e rubrica, sendo a sessão suspensa posteriormente para que fosse realizada uma análise detalhada pela equipe técnica da SEMOB.

II – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS LICITANTES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB,

O relatório de análise da qualificação técnica realizado pela Secretaria Municipal de Obras serviu de base para decisão final da Comissão Permanente de Licitação, onde em síntese, foram verificados algumas irregularidades na proposta de preços apresentada pela empresa CACTUS

Rodolfo Lopes de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP pelos critérios exigidos no edital e na legislação vigente aplicável à espécie.

A licitante CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, em suas composições de preços, incorreu em diversas irregularidades, conforme abaixo:

- Item 24.2 – Bloco de concreto intertravado, não considerou lastro de areia;
- Itens 8.3 e 23.2.7 – Piso industrial e alta resistência, não considerou resina acrílica;
- Itens 13.58 e 13.59 – Aparelho de Ar Split 30.000 e 24.000Btu's, não considerou a instalação das centrais de ar condicionado;
- Itens 13.1, 13.2, 13.4 e 13.5 – Quadro de distribuição com barramento, não considerou o serviço do eletricitista.
- Em relação aos encargos sociais, verificou-se que a licitante não apresentou na Composição de Preços Unitários, os índices dos encargos e nem apresentou composição de mão de obra separada, que poderia servir para análise, ficando impossível a verificação da compatibilidade das composições de acordo com as normas vigentes.

A licitante CONSTRUTORA BELMONTE LTDA – EPP, apresentou proposta de preços atendendo ao padrão requerido no instrumento convocatório.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto e por cumprir com todos os critérios e exigências definidos no Edital, restou classificada a proposta de preços da empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA - EPP, sendo desclassificada a proposta da empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP (por descumprimento do item 9 do Edital).

Morro das Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

(Handwritten signature)
Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Assessor Técnico de Licitação
Presidente do Tribunal

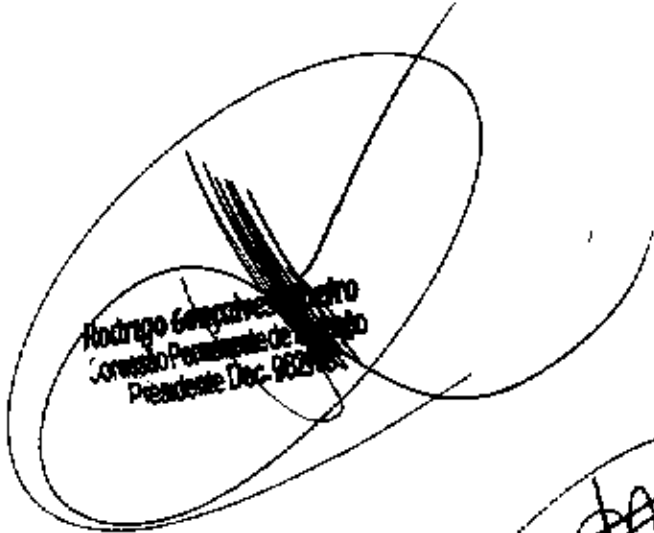


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial.

Parauapebas – PA em 07 de Novembro de 2016.


Rodrigo Gonçalves Cordeliro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Dec. 982/16


Leo Magno Moraes Cordeliro
Comissão Permanente de Licitação
Membro Dec. 982/16


Adriane Morais de Souza
C. P. E. 810.016.225-53